LEI N.º 705, DE 21 DE JULHO DE 2008

Determina que a rede pública municipal de saúde, tenha prazo estipulado para o atendimento direcionado ao idoso.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estipulado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07 (sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. Entende-se por idoso, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art.1º, da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 58, da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 21 de julho de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL